

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Institui a Câmara Técnica de Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional da Justiça — CNJ, que "*Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde*".

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar os magistrados com informações especializadas, objetivando assegurar maior eficiência na solução de demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar os serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, criando um ambiente tecnicamente seguro para a tomada de decisões judiciais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo Administrativo TJAL nº 05445-2.2011.001, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

### RESOLVE

**Art.1º** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a Câmara Técnica de Saúde — CTS de assessoria aos magistrados de primeira e segunda instâncias, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

*Nota: a partir da Resolução 19, de 11 junho de 2019, a Câmara Técnica de Saúde passou a ser denominada Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário Alagoano – NAT-JUS/AL.*

**Art. 2º** A CTS tem por finalidade fornecer informações especializadas, sem caráter vinculativo, visando subsidiar os magistrados em suas decisões que envolvam a pertinência técnica ou contratual de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos,

internações ou afins, relativo ao setor público — Sistema Único de Saúde — SUS ou a Saúde Suplementar.

**Art. 3º** A CTS será constituída pelos membros da junta médico-odontológica do Poder Judiciário alagoano, nomeada através de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, sem prejuízo da participação de outros profissionais da área de saúde, quando convidados pela CTS.

**Parágrafo único.** A junta médica - odontológica e a CTS serão coordenadas por médicos designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, que ficarão responsáveis pela escala dos plantões e controle do ponto dos profissionais envolvidos.

**Art. 4º** As consultas realizadas pelos Magistrados serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico e deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das solicitações, inclusive nos plantões do Poder Judiciário.

**§1º** Havendo a necessidade de maior fundamentação pela CTS, poderá ser solicitada uma avaliação presencial da parte e dilação do prazo estabelecido.

**§2º** Serão disponibilizados telefones e outros meios institucionais para contato com a CTS, a partir da data de sua instalação, inclusive, nos Plantões do Poder Judiciário.

**Art. 5º** Caberá à Diretoria Adjunta de Tecnologia — DIATI disponibilizar todos os mecanismos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da CTS.

**Parágrafo único.** A unidade administrativa mencionada no *caput*, sem prejuízo de outras medidas, deverá criar e implementar, no prazo de 15 (quinze) dias, *link* específico no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 6º** O Tribunal de Justiça firmará convênios com entidades de classe dos profissionais da saúde, para operar como suporte nas decisões da CTS.

**Art. 7º** A CTS iniciará as suas atividades em 4 de abril de 2016, inicialmente apenas em processos judiciais de competência do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal, e, plenamente, em data posterior a ser definida pela Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Desembargador Otávio Leão Praxedes

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza

Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto